



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MACÉIO/AL

Processo: 0742660-65.2022.8.02.0001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **IVONETE VIEIRA DOS SANTOS**, opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir:

DA SÍNTESE DOS FATOS E DA OMISSÃO

Sem adentrar ao mérito da sentença, informa a V. Exa. que constou na parte dispositiva desta o seguinte:

Diante o exposto, **julgo parcialmente procedente o pleito autoral**, a fim de condenar os demandados ao pagamento de indenização relativa ao seguro DPVAT no valor de R\$ 5.062,50 (cinco mil, sessenta e dois reais e cinquenta centavos), acrescido de correção monetária devida desde a ocorrência do evento danoso, mediante a aplicação do índice INPC, bem como de juros, a base de 1% (um por cento) ao mês, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

II – DA OMISSÃO/CONTRADIÇÃO

A respeitável sentença embargada julgou parcialmente procedente o pedido autoral, condenando os demandados ao pagamento da indenização relativa ao seguro DPVAT no valor de **R\$ 5.062,50**, determinando a incidência de **correção monetária desde a data do evento danoso** e de **juros de mora de 1% ao mês**, também a **partir do evento danoso**.

Ocorre que, quanto ao termo inicial dos **juros de mora**, a sentença incorre em **erro material e contradição com a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça**, segundo a qual, **em ações de cobrança do seguro obrigatório DPVAT, os juros de mora incidem a partir da citação**, e não da data do evento danoso.

Com efeito, a **Súmula nº 426 do STJ** dispõe expressamente:

“Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

Desse modo, ao determinar que os juros fluam desde o evento danoso, a sentença diverge da orientação pacífica do STJ, configurando contradição/erro material passível de correção por meio dos presentes embargos.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer o Embargante:

a) O **acolhimento dos presentes Embargos de Declaração**, para **sanar a contradição** apontada, a fim de que conste expressamente do dispositivo da sentença que **os juros de mora devem incidir a partir da citação**, conforme entendimento consagrado pela Súmula nº 426 do Superior Tribunal de Justiça;

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

Macéio, 15 de outubro de 2025.

RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO
OAB/PE 25393